



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Emenda Modificativa nº 004/2025
Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa visa corrigir a redação dos artigos 26, 31, 139 e 170 do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 (Plano Diretor Municipal), os quais contêm os seguintes erros gramaticais:

- ⑩ “Art. 26. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, **subutilizados** ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana.”

Alteração: Correção de "subutilizados" para "subutilizados"

- ⑩ “Art. 31, § 7º. Os imóveis que se encontrarem parcialmente ou completamente na Zona de Preservação e Monitoramento Ambiental, deverão deixar a área sob influência da mesma para implantação de áreas verdes, descontando do percentual destinado a áreas verdes.”

Alteração: Remoção da vírgula após "Ambiental" para corrigir a separação indevida do sujeito do verbo

- ⑩ “Art. 139. São ações estratégicas no campo da Defesa Civil e Segurança Pública:
(...)
III. Adquirir **nova** viaturas para policiamento;”

Alteração: Correção de "nova viaturas" para "novas viaturas" (concordância de gênero e número).

- ⑩ “Art. 170. **São** As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.”

Alteração: Retirada da palavra "São" do início do artigo para melhorar a concordância do texto, resultando em "As audiências públicas deverão..."



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA

Emenda Modificativa nº 004/2025
Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



SÚMULA: Altera a redação para corrigir erros gramaticais dos artigos 26, 31, 139 e 170 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025 que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal do Município de Rio Bonito do Iguaçu /PR e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Digno Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 26, 31, 139 e 170 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/2025, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 26. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Macrozona Urbana."

"Art. 31, § 7º. Os imóveis que se encontrarem parcialmente ou completamente na Zona de Preservação e Monitoramento Ambiental deverão deixar a área sob influência da mesma para implantação de áreas verdes, descontando do percentual destinado a áreas verdes."

"Art. 139. São ações estratégicas no campo da Defesa Civil e Segurança Pública (...)

III. Adquirir novas viaturas para policiamento;"

"Art. 170. As audiências públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de junho de 2025.

JUCIMAR PÉRICO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLEOMAR MULLER DE ANHAIA

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA